



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de julho de 1964

Ano VIII. Números 1.611 e 1.612

Macapá, 5a. e 6a.-feiras, 26/27 de outubro de 1972

ATOS DO PODER EXECUTIVO

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 5.455/72-S.G., que capeia o Inquérito Administrativo, instaurado pela Portaria Governamental n.º 173/72-GAB., de 19 de abril de 1972.

RESOLVE:

Demitir, na forma do item V, do artigo 201, combinado com o item X, do artigo 207, todos da Lei n.º 1.711 de 28 de outubro de 1952, Raimundo Lacerda de Lima, ocupante do cargo da classe «A», da série de classes de Guarda Territorial, nível 8 (Código POL-506), do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Segurança Pública, em virtude do referido servidor, valendo-se das atribuições que desempenhava na Divisão de Trânsito, haver logrado proveito pessoal em detrimento da dignidade da função e recebido propina, por haver contribuído para a expedição de duas Carteiras Nacional de Habilitação, para o exercício da profissão de motorista, tendo, em consequência, infringido as proibições consignadas nos itens IV e X, do artigo 195, da Lei n.º 1.711/52, acima mencionada.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 24 de outubro de 1972.

Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Waldemiro Demóstenes Ribeiro
Sec. de Adm. e Finanças

Secretaria de Obras Públicas

Contrato n.º 28/FPETM-72-SOP

Aprovo e Publique-se:
Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Termo Aditivo ao Contrato de Empreitada Global n.º 19/FPETM-71-DO, celebrado entre o Governo do Território Federal do Amapá e a firma Construtora e Imobiliária Fonseca Ltda., na forma abaixo:

1. Preâmbulo

1. Contratantes: — O Governo do Território Federal do Amapá, neste termo denominado GTF-AP, representado pelo engenheiro Joaquim de Vilhena Netto, Secretário de Obras Públicas e a firma Construtora e Imobiliária Fonseca Ltda., aqui denominada Empreiteira, com escritório estabelecido à Av. Raimundo Álvares da Costa, s/n, nesta cidade, representada pelo seu Procurador, sr. José Policarpo de Miranda, residente nesta cidade, que assina como representante legal da firma.

2. Local e Data: — Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, no edifício-sede da Secretaria de Obras Públicas aos 19 dias do mês de outubro de 1972.

2. Fundamento Legal do Contrato

O presente termo de contrato foi devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Governador, tendo em vista o Edital de Tomada de Preços n.º 13/71-DO, as especificações técnicas, a proposta da firma e o orçamento informativo da Divisão de Obras e Projetos, constantes do Processo n.º 5825, arquivado nesta Secretaria.

3. Objeto, Localização e Forma de Execução dos Serviços

1. Objeto do Contrato. — A Empreiteira se obriga a executar em regime de empreitada global, os serviços de construção do Frigorífico da Macapá (Fábrica de Gelo), especificando-se: a) instalação do equipamento; b) confecção de bases em concreto armado; c) piso revestimento da câmara e ante-câmara; d) construção de tanque para restrição de água.

2. Forma de Execução: — A Empreiteira se obriga a executar os serviços na forma deste contrato, obedecendo integral e rigorosamente as descrições, plantas, projetos e especificações fornecidos pela Secretaria de Obras Públicas, passando tais documentos a integrar este instrumento, inclusive os que se referem a alterações admitidas ou introduzidas pelo GTF-AP, com o acordo da Empreiteira.

3. Mão-de-Obra: — A Empreiteira deverá manter um engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização na obra. Os mestres deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica e pessoal comprovada e deverão estar habilitados a prestar quaisquer esclarecimentos sobre os serviços.

4. Preços, Pagamentos, Dotações e Empenho

1. Preço: — O GTF-AP pagará a Empreiteira pela execução dos serviços objeto deste contrato, a quantia de trinta e quatro mil, oitocentos e noventa e nove cruzeiros e vinte e nove centavos (Cr\$ 24.899,29).

2. Forma de Pagamento: — O pagamento da obra será feito pela Tesouraria do GTF-AP, logo após rigorosa fiscalização e aceitação pela Secretaria de Obras Públicas dos serviços realizados pela Empreiteira, em parcelas iguais ou superiores a 20% do valor do contrato.

3. Dotação: As despesas decorrentes com a execução do presente contrato, ocorrerão à conta das dotações e do Fundo de Participação dos Estados Territórios e Municípios — 4.1.1.0. — programa AP.0101.101, do corrente exercício.

4. Empenho: As despesas de que trata o item anterior foram empenhadas através a Nota de Empenho n.º 705 (FPETM)-72.

5. Andamento dos Serviços

1. Cronograma: — Os serviços terão andamento previsto no cronograma aprovado pela Secretaria de Obras Públicas, admitida a tolerância máxima 10%.

2. Prazo: — O prazo para conclusão dos serviços objeto deste contrato é de 120 dias, contados a partir da 1ª ordem para início dos trabalhos.

3. Multa: — A Empreiteira ficará sujeita a multa moratória de Cr\$ 34,89 por dia que exceder ao prazo contratual.

6. Fiscalização e Aceitação dos Serviços

1. Fiscalização: — O GTF-AP fiscalizará a Empreiteira através da Secretaria de Obras Públicas, que manterá ação fiscalizadora de modo sistemático e permanente de

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL, diariamente, até às 12:30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11:30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retratada, nos casos de erros ou emissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 12:30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, assinados, por quem de direito assuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPRESSA OFICIAL

DIRETOR

Carlos de Andrade Pontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T.F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 25,00
Semestral	« 12,50
Trimestral	« 6,25
Número avulso	« 0,30

«BRASILIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, deve o assinante providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas enviar-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano, às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores aco-panhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos aos interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa acrescida de Cr\$ 0,01 se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,02 por ano decorrido.

maneira a fazer cumprir o contrato e seu anexos.

2. Aceitação dos serviços: — A Secretaria de Obras Públicas aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações. Os serviços ou operários que não correspondam às necessidades da obra e às condições pactuadas caberá a Empreiteira refazê-los ou substituí-los dentro de 48 horas. A aceitação final dos serviços não acarretará de modo algum a exoneração da Empreiteira e seus técnicos da responsabilidade civil e técnica por eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços convencionados e dados como aceitos.

7. Rescisão do Contrato

1. Rescisão: — O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo GTF-AP ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência Administrativa a critério do GTF-AP caberá a rescisão do contrato independente de ação judicial ou extra-judicial, quando a Empreiteira:

- a) não cumprir quaisquer das suas obrigações contratuais; e
- b) transferir, no todo ou em parte os serviços sem prévia autorização do GTF-AP.

2. Indenização: — Na hipótese do item 1 desta cláusula a Empreiteira caberá receber unicamente os valores dos serviços executados até a data da rescisão.

8. Fôro

Para as questões decorrentes deste termo elege-se o fôro de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá.

Eu, Delcio Ramos Duarte, Chefe da Seção de Expediente da Secretaria de Obras Públicas, lavrei o presente termo em quatro (4) vias de igual teor e forma que vai datado e assinado pelas partes convencionadas, pelas testemunhas e por mim.

Macapá, 19 de outubro de 1972

Engº Joaquim de Vilhena Netto
Secretário de Obras Públicas

José Policarpo de Miranda
Empreiteira

Henrique Duarte da Costa
Testemunha

Natanael Rodrigues
Testemunha

Delcio Ramos Duarte
Chefe da Seção de Expediente

Secretaria de Segurança Pública

Contrato nº 08/MI-72-SOP

Aprovo e Publique-se

Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Termo aditivo do contrato nº 17/FPETM-71-DO celebrado entre o Governo do Território Federal do Amapá e a firma SANESUL — Construtora Saneamento do Sul Ltd.ª, na forma abaixo:

1. Preâmbulo

1. Contratantes: — O Governo do Território Federal do Amapá, neste termo denominado GTF-AP, representado pelo engenheiro Joaquim de Vilhena Netto, Secretário de Obras Públicas e a firma SANESUL — Construtora Saneamento do Sul Ltd.ª, aqui denominada Empreiteira, com escritório estabelecido na cidade de São Paulo — SP, à rua Braulio Gomes, nº 107, conjunto 42, com representação em Macapá, à Avenida 13 de Dezembro, s/n, bairro do Trem, representada por seu bastante Procurador, engenheiro Natanael Rodrigues, residente nesta cidade, que assina como representante legal da firma

2. Local e Data: — Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, no edifício-sede da Secretaria de Obras Públicas, aos 19 dias do mês de outubro de 1972.

2. Fundamento Legal do Contrato

O presente termo de contrato foi devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Governador, tendo em vista o Edital de Tomada de Preços nº 15/70-DO, especificações dos serviços e a proposta apresentada pela firma para a execução dos serviços abaixo especificados.

3. Objeto, Localização e Forma de Execução dos Serviços

1. Objeto do Contrato: — A Empreiteira se obriga a executar em regime de empreitada global os serviços complementares do projeto assim especificados:

a) construção de um espelho d'água; b) revestimentos especiais de paredes laterais, c) iluminação externa; d) área de estacionamento.

2. Forma de Execução: — A empreiteira se obriga a executar os serviços na forma deste contrato, obedecendo integral e rigorosamente, as descrições, plantas, projetos e especificações fornecidos pela Secretaria de Obras Públicas, passando tais documentos a integrar este instrumento, inclusive os que se referem a alterações admitidas ou introduzidas pelo GTF-AP com o acordo da Empreiteira.

3. Mão-de-Obra: A Empreiteira deverá manter um engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização na obra. Os mestres deve não ser pessoas de experiência e idoneidade técnica e pessoal comprovada e deverão estar habilitados a prestarem quaisquer esclarecimentos sobre os serviços.

4. Preços, Pagamentos e Dotações

1. Preço: — O GTF-AP pagará a Empreiteira pela execução dos serviços objeto deste contrato, a quantia de cinquenta e dois mil, cento e oitenta e um cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$... 52.181,80).

2. Forma de Pagamento: — O pagamento à Empreiteira será feito pela Tesouraria do GTF-AP, logo após rigorosa fiscalização e aceitação pela Secretaria de Obras Públicas dos serviços realizados pela Empreiteira, em parcelas iguais ou superiores a 20% do valor do contrato.

3. Dotação: — As despesas decorrentes com a execução deste contrato, ocorrerão à conta das dotações do Ministério do Interior, 4.1.1.0. — programa 0101.1002, do corrente exercício.

4. Empenho: — As despesas de que trata o item anterior foram empenhadas através a Nota de Empenho nº 1.516 (M.I.) 1.972.

5. Andamento dos Serviços

1. Cronograma: — Os serviços terão andamento previsto no cronograma aprovado pela Secretaria de Obras Públicas, admitida a tolerância máxima de 10%.

2. Prazo: — O prazo para conclusão total dos serviços objeto deste contrato é de sessenta (60) dias, consecutivos contados a partir da 1ª ordem para início dos trabalhos.

3. Multa: — A Empreiteira ficará sujeita a multa moratória de Cr\$ 52,18 por dia que exceder ao prazo contratual.

6. Fiscalização e Aceitação dos Serviços

1. Fiscalização: — O GTF-AP fiscalizará a Empreiteira através da Secretaria de Obras Públicas, que manterá ação fiscalizadora de modo sistemático e permanente de maneira a fazer cumprir o contrato e seus anexos.

2. Aceitação dos Serviços: — A Secretaria de Obras Públicas aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações. Os serviços ou operários que não correspondam as necessidade da obra e às condições pactuadas caberá a Empreiteira refazê-los ou substituí-los dentro de 48 horas. A aceitação final da obra não acarretará de modo algum a exoneração da Empreiteira e seus técnicos da responsabilidade civil e técnica por eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços convencionados e dados como aceitos.

7. Rescisão do Contrato

1. Rescisão: — O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo GTF-AP ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência Administrativa a critério do GTF-AP, caberá a rescisão do contrato independente de ação judicial ou extra-judicial, quando a Empreiteira:

a) não cumprir quaisquer das suas obrigações contratuais;

b) transferir, no todo em parte os serviços sem prévia autorização do GTF-AP.

2. Indenização: — Na hipótese do item 1 desta cláusula, a Empreiteira caberá receber unicamente os valores dos serviços executados até a data da rescisão.

8. Fôro

Para as questões decorrentes deste termo eleger-se o fôro de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá.

Eu, Délcio Ramos Duarte, Chefe da Seção de Expedientes da Secretaria de Obras Públicas, lavrei o presente termo em quatro (4) vias de igual teor e forma que vai datado e assinado pelas partes convencionadas, pelas testemunhas e por mim.

Macapá, 17 de outubro de 1972.

Engº Joaquim de Vilhena Netto
Secretário de Obras Públicas

Natanael Rodrigues
Empreiteira

João Victor Moura de Arruda
Testemunha

Alirio Marques de Souza Rodrigues
Testemunha

Délcio Ramos Duarte
Chefe da Seção de Expedientes

Gabinete do Governador

DESPACHO

No inquérito administrativo a que mandei proceder (portarias 172/72-GAB de 19-04-72 e 298/72-GAB, de 24-7-72, para apurar os ilícitos administrativos de que foi acusado o servidor Bento Antônio Leite, do Quadro de Funcionários do Governo do Território, lotado na SEGUP, dei o seguinte despacho:

CONSIDERANDO:

a) que o inquérito administrativo foi realizado dentro das normas que regem o assunto, sendo de Jouvar-se a meticulosidade com que se houve a Comissão, no sentido do perfeito esclarecimento dos fatos;

b) que das exaustivas declarações tomadas, 15 (quinze) pessoas fazem referências ao indiciado, vinculando-o decisivamente ao comércio de falsas carteiras de motoristas, documentos de habilitações ilegítimos, bem como com casos incompatíveis com a função que desempenhava na Inspetoria de Trânsito;

c) que das pesquisas realizadas em Belém, em estreita colaboração com as autoridades locais, resulta claramente a existência de uma quadrilha de falsificação de carteiras de motoristas, através de negociadores e onde o Senhor Bento Antônio Leite era figura proeminente;

d) que ficou perfeitamente constatado que esse servidor viajava constantemente para Belém, violando normas estabelecidas neste Território, com despesas em flagrante desproporção com o seu nível salarial;

e) que o indiciado jamais demonstrou interesse no andamento do inquérito, tendo apenas comparecido para prestar declarações, pedindo prorrogação para apresentar defesa escrita, bem como acareação com declarantes;

f) que a defesa apresentada é inepta, procurando difundir responsabilidades, quando o que se prova nos autos é que o senhor Bento Antônio Leite é o único funcionário público dos implicados;

g) que ficaram provadas outras irregularidades como o porte de carteiras falsas de Macapá e o aparecimento de outras carteiras ilegítimas, como tivessem sido oficialmente expedidas pela Delegacia de Trânsito do Estado do Pará;

h) que o senhor Bento Antônio Leite foi reconhecido, através fotografias, por pessoas ouvidas em Belém, como fazendo parte da rede dos negociadores de falsas carteiras;

i) que, de acordo com as provas testemunhais e materiais colhidos pela Comissão, ficou sobejamente patenteada a transgressão aos itens II e IV do art. 195 do Estatuto dos funcionários Públicos Civis da União,

RESOLVO:

1) de acordo com o art. 207, item X do mesmo estatuto, demitir do Serviço Público o servidor Bento Antônio Leite;

2) determinar o arquivamento do presente inquérito.

Macapá, 18 de outubro de 1972.

Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador do T.F.A.

Comissão de Inquérito Administrativo

Portaria nº 469/72-GAB

EDITAL DE CITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, instituída pela Portaria nº 469/72-GAB, tendo em vista a anulação do primeiro Inquérito, instaurado para apurar as possíveis causas de abandono de cargo de que é acusada a servidora Maria José Oliveira Mendes, ocupante do cargo da classe de Professor Auxiliar do Ensino Primário, Nível 7, pertencente ao Quadro de Servidores Públicos do Governo do Território Federal do Amapá, lotado na Divisão Escolar e Cultural. Cita a indiciada em referência, que se encontra residindo na cidade de Belém, Estado do Pará à Travessa Tupinambás nº 819, para no prazo de dez (10) dias contados da data da publicação deste Edital, no Diário Oficial do Território, para se apresentar, nos horários das 7:30 horas às 13:00 horas, dos dias úteis de expedientes, perante esta Comissão do Inquérito Administrativo, que se acha instalada na sala onde funciona a Seção do Pessoal da Secretaria de Segurança Pública do Amapá, para prestar declarações e acompanhar todas as fases do Processo a que responde como incurso no item II, § 1º, do Artigo 207, da Lei nº 1.711 de 23 de outubro de 1952, sendo-lhe assegurado ampla defesa, na forma do

que dispõe o Artigo 217, da Lei nº 1.711/52.

Macapá, 25 de outubro de 1972.

Milton de Souza Corrêa
Presidente da CIA

Divisão de Colonização

Seção de Terras

EDITAL

De ordem do Senhor Diretor da Divisão de Colonização, torno público que, Mário Quirino da Silva, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado nesta Cidade, à Rua Leopoldo Machado, nº 532, Bairro Central, vem mui respeitosamente nos termos do Artigo 133 e seus §§ e § único do Artigo 203, do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, requerer a Vossa Excelência, Licença de Ocupação de uma área de terras da União, situada na "Ilha do Miri", Município de Macapá, abrangendo uma área de 3ha.50a.00ca., ressalvados os terrenos de marinha porventura existentes, distando da faixa de fronteira mais de 160 quilômetros que o requerente pretende para desenvolver as atividades de granjeiro.

De acordo com a Demarcação procelhada pela DC, a área pleiteada tem as seguintes indicações e Limites: — Lote nº 51, faz frente para a Estrada "B"; limitando-se pelo lado direito com o lote nº 50, pelo lado esquerdo com o lote nº 53 e pelos fundos com o lago «Chico Dias», medindo 100 metros de frente por 350 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa Oficial e afixado pelo prazo de trinta (30) dias à porta do edifício desta Repartição.

Macapá, 02 de outubro de 1972.

Leandro Marcelino Bezerra
Chefe do Seção de Terras

Estatutos da Associação dos Cronistas e Locutores Esportivos do Amapá

(Continuação do número anterior)

V — Cronistas Esportivos, os jornalistas que trabalham neste mister para um ou mais jornais ou emissoras estabelecidos no Território Federal do Amapá e que este serviço seja permanente e intelectual.

VI — Correspondentes, os representantes desta Entidade em qualquer localidade.

1º — Para as categorias dos números I, II, III e VI, somente serão admitidos por maioria de votos do conselho executivo e mediante proposta de qualquer sócio.

2º — A concessão de títulos de sócios beneméritos, honorários e veteranos, deverá ser feita por maioria de Assembleia Geral mediante proposta de associado, por escrito e devidamente justificada. A proposta será sigilosa e submetida, inicialmente, a um conselho de Sindicância, que dará parecer sobre o merecimento da proposta. Em caso de parecer favorável, será levada à Assembleia Geral.

Art. 5º — Para ser admitido como cronista esportivo é necessário, além dos requisitos específicos, que se proponha, ou seja proposto, preenchendo o modelo especial de proposta, podendo, ainda, anexar a esta o competente atestado da Empresa a que se ache vinculado, firmado pelo Diretor ou Gerente:

Art. 6º — As propostas serão submetidas, num prazo de 8 (oito) dias, ao crivo da sindicância, esta de indicação particular do Presidente do Conselho Executivo, e posteriormente levado à consideração do mesmo executivo, facultando-se ao Presidente o direito de sindicar também.

§ único — Aprovada a proposta, a Secretaria notificará o sócio admitido e, caso contrário, o processo será arquivado.

(Continua no próximo número)